LEI Nº 8.731, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o programa "Terra Para Todos" e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alécio Sella

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Carazinho, o programa "Terra Para Todos".

Art. 2º O programa "Terra Para Todos" consiste em dar destinação planejada e evitar o desperdiçar da terra oriunda de propriedades do Município.

§ 1º A terra, sujeita à destinação planejada, será aquela da qual o Município é proprietário:

I - oriunda de obras executadas; e
II – oriundas de outras terras pertencentes ao Município.

§ 2º A terra somente poderá se destinada a pessoas físicas, não importando se a pessoa é da zona urbana ou rural.

Art. 3º Todo cidadão que fizer parte do Cadastro Único ou com limite de renda comprovado de até 03 (três) salários mínimos terá direito a doação de terra (entulhos), devendo, para tal, fazer o devido requerimento à Prefeitura Municipal.

§ 1º No requerimento deve, no mínimo, constar:

I – nome do requerente;
II – data do requerimento;
III – local da destinação da terra;
IV – quantidade aproximada desejada;
V – finalidade; e
VI – outras observações.

§ 2º Todo requerimento deverá ter a respectiva autorização, emitida pela Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para levar a terra ao requerente.

Art. 4º A terra, referida no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei, deverá ser destinada às pessoas, cujo local de destino da terra fique mais próxima da obra executada ou em execução, observando a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 5º A terra, referida no inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei, será destinada às pessoas mediante observação da ordem cronológica da solicitação da terra.

Parágrafo único. A observância da ordem cronológica, referida no arts. 4º e 5º desta Lei, deverá ser feita mediante atendimento ao requerimento mais antigo ao mais recente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ficarão a cargo dos beneficiários, exceto para aqueles de baixa renda, cujos critérios serão definidos em regulamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP283/2021/JSP